

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

REDAÇÃO FINAL Nº 003-2019

ELABORADA PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

AO PROJETO DE LEI Nº 016-2019

EM RAZÃO DA APROVAÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA
Nº 003/19, NA 51ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 01/07/2019

Dispõe sobre as condições mínimas de atendimento aos usuários das agências bancárias, casas lotéricas e agências dos Correios no município.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º. As agências bancárias, casas lotéricas e agências dos Correios instaladas na Estância Turística de Paraguaçu Paulista deverão oferecer aos usuários as seguintes condições mínimas de atendimento:

- I- Sanitário unissex;
- II- Bebedouros de água com copos descartáveis;
- III- Assentos destinados à espera do atendimento.

Art. 2º. Os bebedouros e sanitário deverão ser de fácil acesso, devidamente sinalizados e adaptados para o uso de pessoas com deficiência e acessíveis durante todo o horário de expediente.

Art. 3º. O número de assentos destinados aos usuários não poderá ser inferior a dez (10) e deverão ser instalados próximos aos caixas.


Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

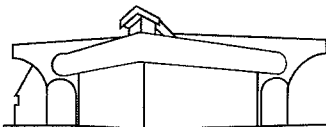
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Art. 6º. Fica revogada a Lei nº 2.849/2012.

Palácio Legislativo Água Grande, 5 de agosto de 2019.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

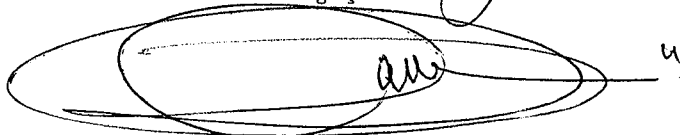

JOSIMAR RODRIGUES
Presidente da Comissão



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista



VITOR BINI TEODORO
Vice-Presidente da Comissão

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Secretário da Comissão